

res municipais já em exercício, efetivos ou não.

Artigo 2º - Os vencimentos dos funcionários municipais obdecem à tabela anéxa.

§ único - Ficam assegurados aos funcionários inativos os proventos do cargo, nos termos desta lei, proporcionais ao tempo de serviço, consoante dispositivos da lei Orgânica dos Municípios e da Constituição Federal.

Artigo 3º - Os funcionários municipais perceberão vencimentos de acordo com a seguinte classificação:

LETRA B

Servente
Terceiro Escriurário
Feitos
Motorista
Pedreiro
Ferreiro

LETRA C

2º Escriurário
2º Fiscal
Administrador do Matadouro
Administrador do Mercado
Administrador do Cemitério
Porteiro
Belador
Encarregado do Serviço de Hidrometros
Cobrador
Sub-Chefe do Serviço de Obras Públicas

LETRA D

Professor
1º Fiscal
1º Escriurária
Auxiliar de Tratador
Tratoristas

LETRA E

Sub-Fiscal Geral

LETRA H
Secretário
Consultor Juridico
Engenheiro
Tesoreroiro, Langador
Veterinário e Tra
tador

LETRA F

Sub-Contador
Sub-Langador
Chefe de Serviço da Secção
Pessoal
Chefe de Serviço e Obras Públicas
Fiél Tesoureiro e Mecânico

LETRA I

Contador

(segue)

§ único - Todos os demais funcionários figuram na Letra A.

Artigo 4º - A Tabela de vencimentos a que se refere a presente lei será aplicada a partir de 1º de janeiro de 1957.

Artigo 5º - Todos os funcionários que tiver ~~anx~~ atingido o venha a atingir 9 anos de serviços prestados ao quadro municipal, ininterruptamente, receberá para cada quinquênio, Cr\$ 150,00, que serão pagos, ~~todos~~ quinquênios - vencidos, a partir de 1958.

Artigo 6º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1957.

TABELA ANEXA À LEI Nº 275, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1957

LETRA - A	Cr\$ 3,200,00 Mensais ...	Cr\$ 38,400,00 anuais
" - B	Cr\$ 3,400,00 Mensais ...	Cr\$ 40,800,00 Anuais
" - C	Cr\$ 3,700,00 Mensais ...	Cr\$ 44.400,00 Anuais
" - D	Cr\$ 4,000,00 Mensais ...	Cr\$ 48,000,00
" - E	Cr\$ 4.500,00 Mensais ...	Cr\$ 54.000,00 Anuais
" - F	Cr\$ 5.000,00 Mensais ...	Cr\$ 60.000,00 Anuais
" - G	Cr\$ 6.300,00 Mensais ...	Cr\$ 75.600,00 Anuais
" - H	Cr\$ 6.500,00 Mensais ...	Cr\$ 78.000,00 Anuais
" - I	Cr\$ 6.700,00 Mensais ...	Cr\$ 80.400,00 Anuais

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1957.

LEI Nº 276

Artigo 1º - Fica concedida à Senhor Dona FILOMENA CONCEIÇÃO FERREIRA, viuva do ex-administrador do Mercado Municipal, Sr. Elpidio José Ferreira, uma pensão de Cr\$ 1.500,00.

§ único - A despesa decorrente da presente lei, será coberta com a verba constante no orçamento (PENSÕES), ficando a Contadoria Municipal autorizada a necessária operação de crédito suplementar.

Artigo 2º - Condiciona-se este benefício se o funcionário falecido, não tiver contribuído regularmente para qualquer instituto e por isso não ter direitos legais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1957.

(segue)